



Decisão Monocrática 01035/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07381/2021-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC: 7381/2021-4

Jurisdicionado: SESA – Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Controle Externo – Fiscalização - Monitoramento

Responsável: Nésio Fernandes de Medeiros Junior

DECM

Tratam os autos de processo de Representação apresentada pela sociedade empresária Hometec Comércio e Serviços Ltda., representada por seu sócio gerente, Sr. Wallace Chagas, por meio de sua procuradora Marcela Costa Pisinatti, noticiando supostas ilegalidades perpetradas no Pregão Presencial 544/2018 da Secretaria Estadual de Saúde.

O processo seguiu os trâmites processuais e foi julgado, conforme consta no **Acórdão 01396/2020-6 - Plenário**, que assim dispôs:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1. ACÓRDÃO TC-1396/2020-PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, com fulcro no art. 95, I c/c art. 99, §2º da LC 621/2012 e do art. 178, I, c/c art. 182, parágrafo único do RITCEES;

1.2. DETERMINAR à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE que:

1.2.1. não prorogue o Contrato 17/2019 da Superintendência Regional de Saúde de Vitória (SRS-V) ao final do prazo de vigência do primeiro termo aditivo (18/7/2021);

1.2.2. realize nova licitação, submetendo o Termo de Referência à audiência/consulta pública;

1.2.3. inclua o regime de execução no preâmbulo no edital da próxima licitação;

1.2.4. corrija a redação do texto sobre o canal de comunicação para que o profissional de saúde fique à disposição da contratante e do paciente um determinado período do dia previamente acordado no edital da próxima licitação;

1.2.5. reavalie o termo de referência acerca da exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa.

1.3. DAR CIÊNCIA ao Representante do teor da decisão ao final a ser proferida nestes autos, nos termos do artigo 307, §7º da Resolução TC 261/2013;

1.4. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c artigo 330, V do RITCEES, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/11/2020 -43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

O mencionado Acórdão transitou em julgado em 03/03/2021, conforme **Certidão de Trânsito em Julgado 0508/2021-4** (evento 101).

A SESA - Secretaria de Estado da Saúde foi notificada a cumprir o item 1.2 do Acórdão 1396/2020, conforme **Ofício 01151/2021-1** de 05.04.2021 (evento 102 do Processo TC 15900/2019-2).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Em seguida, a SEGEX encaminhou os autos ao NOF para as providências cabíveis, em razão da existência de determinações constantes no Acórdão 1396/2020 (evento 105 - **Despacho 15610/2021-4**).

Os autos foram arquivados em 16.04.2021 (evento 106).

Em resposta a notificação e não obstante o trânsito em julgado, o Secretário de Estado da Saúde, Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior, protocolou o Ofício OF/SESA/GS/Nº 555/2021 (evento 107 e 108), registrada como Resposta de Comunicação 00418/2021-5, através da qual pleiteia “*revisão do referido Acórdão no sentido de se autorizar a prorrogação por mais um ano do Contrato 17/2019, em razão da notória vantajosidade da contratação vigente, adiantando a conclusão da nova licitação em curso, com a seleção de novo fornecedor para um momento em que haja equalização do mercado e restabelecimento dos preços a valores mais adequados*”.

Por meio do **Despacho 18530/2021-4** (evento 110), determinei o desarquivamento dos autos e encaminhei o expediente para análise da SEGEX, que se manifestou no **Despacho 21330/2021-7** (evento 111) e consignou, em síntese, o seguinte:

- “*que o Acórdão TC 1396/2020 já transitou em julgado e foi proferido em processo de fiscalização/representação, sendo incabível recurso e Pedido de Revisão. Também não se amolda à possibilidade do exercício do direito de petição*”;
- “*em relação à obrigação jurídica de não fazer (...), o ordenamento jurídico reprova o seu descumprimento injustificado*”;
- “*eventual descumprimento da determinação imposta à SESA poderia, em tese, ser legitimamente justificado pelo gestor junto ao TCEES (...). Todavia, essa é uma opção que diz respeito ao próprio gestor.*”;
- “*outra solução possível a ser avaliada seria o próprio TCEES agir de ofício para suspender momentaneamente a determinação que impossibilita a prorrogação do Contrato 17/2019*”;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- “que atualmente encontra-se em vigor a Medida Provisória 1.047/2021 (de 03/05/2021) (...). Nesse contexto, diante da urgência e necessidade de interesse público coletivo (objetivando tutelar o bem/direito maior previsto na Constituição da República – direito a vida), abre-se a possibilidade do gestor da SESA avaliar a hipótese de formalizar uma contratação direta e imediata (...). Novamente, trata-se de uma opção que cabe ao gestor avaliar sobre a sua utilização.”

Em seguida, proferi o **Despacho 22655/2021-7** (evento 112) determinando a juntada do protocolo Ofício OF/SESA/GS/Nº 555/2021 (evento 107 e 108) aos autos do Processo TC 15900/2019 e posterior remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e manifestação.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Manifestação do Ministério Público de Contas 04546/2021-7** – evento 114) se manifestou no sentido de não conhecimento do *pedido de revisão*:

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, pugnando pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pedido de “*revisão do referido Acórdão no sentido de se autorizar a prorrogação por mais um ano do Contrato 17/2019*”, haja vista a ocorrência do trânsito em julgado do Acórdão (Acórdão 01396/2020-6 - Plenário), e o consequente arquivamento dos autos.

Consignou ainda o Ministério Público de Contas, que entrou em contato telefônico com a SESA para ter conhecimento sobre o cumprimento das determinações desta Egrégia Corte de Contas, obtendo resposta positiva:

Oportuno registrar que foi mantido contato telefônico com a superintendência Regional de Saúde de Vitória, através da servidora Ângela Maria da Silva, objetivando a coleta de mais informações sobre a situação, nos sendo informado o cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 01396/2020-6, ou seja, a municipalidade não prorrogou o contrato 017/2019.

Os autos do Processo TC 15900/2019 encontram-se conclusos com este Relator para decisão.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Nada obstante, o NOF – Núcleo de Outras Fiscalizações iniciou o presente expediente para proceder ao cadastro atualizado das recomendações no "módulo de acompanhamento das deliberações e decisões" do TCE-ES, observando-se as disposições da Resolução TC-278/2014, se manifestando da seguinte forma (**Manifestação Técnica 04185/2021-6 – evento 02**):

2- ANÁLISE TÉCNICA

Conforme mencionado, o Acórdão TC 1396/2020 contém em seu dispositivo diversas determinações endereçadas a Secretaria Estadual de Saúde, tendo ele transitado em julgado, Certidão de trânsito em julgado 00508/2021-4 em 5 de abril de 2021 (Peça 101), e regularmente sido feita a Notificação.

Até a presente data não foram apresentados/endereçados a este Tribunal qualquer documentação que informe o cumprimento das medidas requeridas no acórdão TC 1396/2020.

Assim sendo, entende esta Área Técnica pela necessidade de requisitar ao jurisdicionado a comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 1396/2020, quais sejam, as dos itens 1.2.1 ao item 1.2.5, acima transcritas nos termos do art. 314, §1º c/c §3º, inciso II do Regimento Interno desta corte de contas.²

3- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A par de todo o exposto, sugere a Área Técnica a seguinte proposta:

3.1 Promover a Comunicação de Diligência requisitando ao jurisdicionado a comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 1396/2020, nos termos do art. 314, §1º c/c §3º, inciso II do Regimento Interno desta corte de contas.

Isto posto, **DECIDO**:

1. **Notificar o Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior**, Secretário de Estado da Saúde, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação da presente decisão, comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 1396/2020, nos termos do art. 314, §1º c/c §3º, inciso II do Regimento Interno, encaminhando a esta Corte de Contas os documentos e informações pertinentes.
2. Alertar o **Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior**, Secretário de Estado da Saúde, quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários e permanência dos autos aguardando o cumprimento do prazo.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913